

EMENDA N^º -----
(ao PL 1058/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. 0. Os Programas de que trata esta Lei terão recursos orçamentários oriundos do remanejamento das dotações não alocadas no Ministério da Saúde na lei orçamentária de 2021, com identificador de resultado primário 9 (RP 9).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em debate é extremamente importante para mitigar os impactos econômicos da crise.

Para aperfeiçoar o projeto, a emenda propõe que os programas receberão recursos oriundos de remanejamento das emendas de relator no orçamento de 2021, salvo aquelas alocadas no Ministério da Saúde. Com isso, já se garante parcela das dotações orçamentárias necessárias, independente da flexibilização das regras fiscais que, vale comentar, é fundamental para que o Estado tenha instrumentos de combate à crise. Se a emenda fora acatada, já haveria cerca de cerca de R\$ 20 bilhões, disponíveis no orçamento, para combater a crise atual.

Sobretudo num momento de crise, é essencial que o Congresso Nacional garanta a alocação dos recursos orçamentários em consonância com as necessidades imediatas da população.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Senado Federal, 7 de abril de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

|||||
SF/21701.51846-07 (LexEdit)